



## INTRODUÇÃO

O Plano Nacional das Artes (PNA) promove a transformação social, mobilizando o poder educativo das artes e do património na vida dos cidadãos: para todos e com cada um.

O PNA é uma iniciativa dos ministérios da Cultura e da Educação, com o horizonte temporal 2019-2029. Desenvolve-se em parceria com a administração local, entidades privadas e a sociedade civil. Promove a articulação, através do trabalho conjunto, do Plano Nacional de Leitura (PNL2027), da Rede de Bibliotecas Escolares, do Plano Nacional de Cinema, do Programa de Educação Estética e Artística, da Rede Portuguesa de Museus e do Arquivo Nacional do Som, no sentido de potenciar a ação destes programas.

### 1 - INDISCIPLINAR A ESCOLA – (Eixo C. EDUCAÇÃO E ACESSO - Medida I)

#### 1.1 - Projeto Cultural de Escola (PCE)

Medida que visa a implementação de um projeto cultural no Agrupamento de Escolas (AE) / Escola não Agrupada (EnA).

#### Premissas

A execução do PCE deverá:

- ser expressa num plano estratégico e de atividades;
- ser implementada de forma colaborativa;
- valorizar a escola como espaço de fruição cultural e artística;
- propor uma organização curricular flexível e adequada às iniciativas programadas;
- promover e articular iniciativas desenvolvidas dentro e fora da escola.

#### Objetivos:

- reforçar a identidade cultural dos AE/EnA, considerando o seu contexto territorial, social, artístico e patrimonial;
- valorizar na escola o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, a sensibilidade estética e artística e a interpretação dos referentes culturais e artísticos;

- propor uma organização curricular flexível e adequada às iniciativas programadas;
- promover iniciativas de âmbito cultural e artístico, desenvolvidas dentro e fora da escola.

Os objetivos do PCE estão em linha com:

- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \_ONU
- Objetivos para a Educação 2030\_OCDE

O PCE pressupõe a preparação de um programa cultural de AE/EnA para a fruição e produção cultural que integra a diversidade de manifestações e linguagens artísticas, em formatos transdisciplinares.

O PCE promove a relação com o território, nomeadamente com instituições e associações culturais e sociais, autarquias, sítios de património natural e edificado, artistas, artesãos e outros agentes da comunidade significativos para a execução do projeto.

O PCE potencia a articulação com o Plano Nacional de Leitura, o Plano Nacional de Cinema, o Programa de Educação Estética e Artística, a Rede de Bibliotecas Escolares, o Arquivo Nacional do Som e a Rede Portuguesa de Museus, integrando atividades dos mesmos que contribuam para a sua concretização.

O PCE pressupõe a criação de um ID cultural do AE/EnA: a identidade cultural, patrimonial e artística do território educativo – que inclui o mapeamento da cultura local, das instituições que é necessário conhecer e com quem pode colaborar: a história local, as obras, os artistas, personalidades, as tradições, o património natural e cultural, material e imaterial, que os alunos daquele agrupamento têm de conhecer ao longo da sua formação – atendendo, sempre, às oportunidades da programação e da oferta cultural.

O PCE tem um coordenador em cada AE/EnA - responsável pela sua conceção, pela interlocução com os parceiros e pela execução do projeto, em colaboração com uma comissão consultiva, colaborando na implementação das várias medidas do PNA nas escolas.

O PCE tem uma comissão consultiva composta por membros da comunidade educativa e da comunidade local com responsabilidade em diferentes áreas culturais (Teatro, Cinema, Património, associações culturais, Município, Museus...).

## **1.2 - Coordenador de Projeto Cultural de Escola (CPCE)**

### **Premissas**

São funções do CPCE:

- ajudar a pensar, construir e implementar o PCE – tornando-se no elo de ligação entre o PNA, os artistas, as instituições culturais, o contexto cultural e o AE/EnA - tendo sempre em atenção o carácter transdisciplinar da Cultura e das Artes;
- articular o PCE com o Projeto Educativo de Escola (PEE) e integrar o PCE no Plano Anual de Atividades (PAA);

- promover, dinamizar e operacionalizar redes culturais no AE/EnA, envolver alunos, professores, funcionários, outros técnicos, EE, etc.;
- estabelecer, em colaboração com a comissão consultiva, um ID cultural do AE/EnA: a identidade cultural, patrimonial e artística do território educativo – fazer um mapeamento da cultura local, das instituições que é necessário conhecer e com quem colaborar: a História local, as obras, os artistas, personalidades, as tradições, o património natural e cultural, material e imaterial, que os alunos daquele agrupamento têm de conhecer ao longo da sua formação – atendendo, sempre, às oportunidades da programação e da oferta cultural em mutação;
- articular o AE/EnA (os professores, os alunos, os assistentes técnicos e operacionais, bem como outros técnicos), tendo em conta as competências a desenvolver, com o contexto sociocultural, promovendo visitas à escola de agentes culturais e as saídas da escola para os alunos, professores e funcionários fruírem e conhecerem a variedade das expressões artísticas, patrimoniais e culturais (pensando de forma transdisciplinar e para todos os ciclos do ensino);
- ser o interlocutor mais direto do artista em residência na escola, facilitando o apoio mútuo de atividades e propostas;
- elaborar um levantamento dos recursos materiais e equipamentos do AE/EnA (espaços, ferramentas, máquinas, laboratórios, oficinas e outros), de modo a comunicar estes recursos ao artista residente;
- colaborar na implementação das várias medidas do PNA para as escolas, articulando também o calendário e as atividades das propostas de outros planos, programas e redes - o Plano Nacional de Leitura, o Plano Nacional de Cinema, o Programa de Educação Estética e Artística, a Rede de Bibliotecas Escolares, a Rede Portuguesa de Museus - de modo a potenciar o impacto da sua ação;
- planificar e recolher os testemunhos escritos, visuais ou outros que terão expressão no website, nas redes sociais e na newsletter do PNA, com o objetivo de registar a reflexão sobre a ação, a apropriação, a partilha e o confronto entre pares, sejam professores, artistas ou entidades artísticas, alunos ou outros membros da comunidade educativa intervenientes nos processos;
- providenciar a recolha e conservação de registos de imagens, sons e voz no decurso dos projetos, para a difusão e preservação coletiva da memória da sua atividade, planificando e assegurando a sua concretização.

### 1.3 - Comissão Consultiva do PCE (CCPCE)

#### Premissas

O PCE tem uma Comissão Consultiva, composta por membros da comunidade educativa, por exemplo: professores, coordenadores (de projetos, autonomia e flexibilidade curricular, cidadania e desenvolvimento, diretores de turma, departamento, de outros programas, planos ou redes), alunos, funcionários e técnicos, encarregados de educação e membros da comunidade local com responsabilidade em diferentes áreas culturais e sociais (teatro, cinema, património, associações culturais, município, museus...) que sejam significativos para a execução do PCE.

Nos territórios em que faça sentido, pode prever-se a constituição de Comissões Consultivas Municipais.

## **2 - PROJETO ARTISTA RESIDENTE (PAR)**

No desenvolvimento e enquadramento do PCE, quando justificado, pode surgir o PAR, medida que visa o desenvolvimento de residências artísticas que facilitem o recurso às artes e às suas diferentes linguagens, potenciando o desenvolvimento de projetos.

### **Algumas premissas**

- O Artista Residente (AR) não é um docente, é um artista (ou um coletivo de artistas) que coadjuva as equipas docentes e os alunos nas suas atividades, que apoia a elaboração e execução do PCE e de atividades artísticas dentro e fora da escola.
- O AR coadjuva, sempre que possível, os coordenadores e docentes de Cidadania e Desenvolvimento – e de outras disciplinas, quando solicitado.
- O AR pode propor ao CPCE projetos transdisciplinares a desenvolver com a comunidade educativa, a criação de oficinas/clubes artísticos ou outras ações pertinentes.
- O AR é responsável pela conceção/orientação do projeto de continuidade com as escolas, mas tem como colaboradores diretos e participativos a comunidade que integra o PCE. O trabalho a realizar na escola conta com a colaboração ativa da comunidade escolar e dos mediadores e colaboradores externos que integram o PCE.
- O trabalho desenvolvido privilegiará os processos e não tem que resultar necessariamente na apresentação de um produto final acabado; a proposta a apresentar e a debater terá que definir muito bem o projeto de intervenção do AR e considerar a existência de um ou mais momentos de apresentação pública aberta à comunidade.
- O projeto de intervenção do AR é da escola e da comunidade educativa, por isso todos têm um papel ativo na construção, desenvolvimento e monitorização/avaliação do projeto.

## **3 - DESVIO: SAIR PARA ENTRAR**

### **Premissas**

A medida visa:

- promover a diversificação dos contextos de aprendizagem, especificamente os não formais, articulando a escola com as instituições culturais e sociais, sítios de património cultural e natural, oficinas, locais de criação e outros;
- fortalecer e imprimir coerência e relevância à relação Escola – Comunidade;
- garantir que todas as turmas participam anualmente em, pelo menos, três atividades culturais diversificadas, por exemplo: visitas, eventos culturais no exterior, espetáculos de teatro, dança, música, exposições, museus, monumentos ou sítios de património, oficinas, cinema ou outras atividades culturais;
- garantir que as visitas são devidamente preparadas e desenvolvidas,

potencializando o seu carácter pedagógico e documentando os processos (elaboração de entrevistas, registos, guiões, produção de vídeos, elaboração de livros ou outros materiais);

- articular as saídas com conteúdos curriculares de diferentes disciplinas, mostrando o carácter transdisciplinar das artes e do património.

#### **4 - EM ABERTO**

##### **Premissas**

- Marcar um período de tempo semanal para atividades PCE / Artista Residente / Cidadania / Desvio: Sair para Entrar e explorar os instrumentos de flexibilidade curricular para uma organização regular do calendário escolar e dos horários.

- Programar atividades na escola nesse tempo “Em aberto”: espetáculos, oficinas, debates, projetos temáticos sem grupo-turma, projetos de grupo de Cidadania e Desenvolvimento, sessões com especialistas: escritores, atores, artistas, artesãos ou outros.

- Transformar ambientes de trabalho, redesenhando a sala de aula e os espaços escolares.

- Proporcionar o contacto da comunidade escolar (alunos, docentes e outros funcionários e membros das equipas das escolas) com as diferentes manifestações artísticas e patrimoniais.

- Autorização de livre circulação pela Escola do artista e do mediador durante o período do projeto.

- Disponibilização de materiais para a realização do projeto.

- Garantia de que os professores ligados ao projeto ficam com as mesmas turmas (implicações na organização do calendário escolar).

#### **5. ACADEMIA PNA (Eixo B. CAPACITAÇÃO - Medida IV)**

##### **Algumas premissas**

- Capacitar docentes, artistas e mediadores para a utilização das práticas artísticas em processos pedagógicos, de outras pedagogias críticas, questionadoras e promotoras da autodescoberta, da colaboração e da criatividade, assumindo a premissa da transversalidade do conhecimento.

- Promover oferta de formação presencial e não presencial, acreditada e creditada.

- Articular a oferta formativa com as necessidades manifestadas e com o diagnóstico efetuado junto dos centros de formação de associação de escolas.

## Contactos PNA

Morada: Campo Grande, nº 83, 1º – 1700-088 Lisboa Telefone: (+351) 215 837 627

Email: [info@pna.gov.pt](mailto:info@pna.gov.pt)

Página WEB: [www.pna.gov.pt](http://www.pna.gov.pt)

## Para Saber +

*Plano Nacional das Artes: uma estratégia, um manifesto 2019-2024*  
[BROCHURA MANIFESTO PNA 2020\\_compressed.pdf - Google Drive](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro  
[Resolução do Conselho de Ministros 42/2019, 2019-02-21 - DRE](#)

Despacho n.º 4485/2019, de 2 de maio  
[Despacho 4485/2019, 2019-05-02 - DRE](#)